DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

(Processo Administrativo n° 50008.000177/2026-51)

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº [___]/2026

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, por meio da Superintendência Regional no Estado do Amapá, com sede na Av. Ernestino Borges, 1402, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, MARCELLO VIEIRA LINHARES, doravante denominado **CONCEDENTE;** e

A empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], estabelecida na [ENDEREÇO DA EMPRESA], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.636/1998 e no Edital de Concorrência Eletrônica nº [XX/2026], sujeitando-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, em caráter temporário, do espaço físico correspondente ao ITEM [Nº DO ITEM] – [ESPECIFICAR: Loja, Guichê, Lanchonete ou Quiosque], medindo aproximadamente [XX,XX] m², situado na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) do Município de Santana/AP.

1.2. O espaço concedido destina-se única e exclusivamente à exploração da atividade comercial descrita no Termo de Referência, sendo expressamente vedada a alteração da sua destinação sem autorização prévia da Administração.

1.3. Este Termo vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº [XX/2026] e a todos os seus anexos, notadamente o Termo de Referência, que a ele se incorporam para todos os efeitos, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Concessão Onerosa de Uso será de **60 (sessenta) meses**, com início na data da sua assinatura, nos termos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Pela outorga da presente concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R$ [VALOR HOMOLOGADO NO SISTEMA] (escrever por extenso), resultante da

soma do valor mínimo estipulado com o ágio ofertado no certame licitatório.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de mora e correção monetária, sem prejuízo da revogação da concessão em caso de inadimplência persistente.

3.3. O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que o venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Tendo em vista a impossibilidade técnica de instalação de medidores individualizados em todas as unidades da IP4, os custos relativos ao consumo de água e energia elétrica encontram-se precificados e embutidos no valor mensal da outorga, sendo suportados pela infraestrutura central do CONCEDENTE.

4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar exclusivamente eletrodomésticos com Selo PROCEL A+, sendo vedada a instalação de equipamentos de alta potência não previstos no plano de operação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações legais, compete à CONCESSIONÁRIA:

5.1. Obter e manter válidos os alvarás e licenças necessários.

5.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da exploração da atividade, bem como assumir inteira responsabilidade por danos causados a terceiros, a usuários ou ao patrimônio público em razão da exploração do espaço concedido;

5.3. Manter o espaço, o mobiliário e os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, responsabilizando-se pelo manejo correto de resíduos e pela instalação de caixa de gordura (para ramo alimentício);

5.4. Não transferir, subceder, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço objeto desta concessão a terceiros, sob pena de rescisão imediata.

5.5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto desta concessão, devendo a atividade comercial ser explorada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Termo de Referência.

5.6. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos e ao óleo de cozinha residual, sendo vedado o lançamento de efluentes, gorduras ou resíduos não tratados na rede de esgoto ou em corpos hídricos, sob pena de rescisão imediata da concessão, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 9.605, de 1998, e no Termo de Referência.

5.7. Quando o objeto desta concessão for referente a Guichê de Atendimento, manter, durante toda a vigência do contrato, registro como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) perante a ANTAQ ou contrato de agenciamento vigente com empresa autorizada, bem como autorização da ARTRA para linhas intermunicipais, além de sistema de emissão de bilhetes eletrônicos, atendimento por senha e padronização visual de horários, destinos e preços, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

6.1. É vedada, em qualquer hipótese, a realização de obras civis estruturais ou a instalação de benfeitorias fixas no espaço concedido, nos termos do Termo de Referência. É permitida

apenas a instalação de mobiliário, equipamentos de refrigeração e cocção e pequenas adequações estéticas necessárias à atividade comercial, sem caráter estrutural.

6.2. Eventuais benfeitorias fixas e inseparáveis que venham a ser constatadas, ainda que em desacordo com o item anterior, incorporar-se-ão ao patrimônio da União, não assistindo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção no término ou rescisão da concessão, sem prejuízo das sanções cabíveis pela infração ao item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

7.1. O CONCEDENTE exercerá a fiscalização sobre a utilização do espaço, podendo acessar o local a qualquer momento para verificar o cumprimento das normas de segurança, higiene e obrigações contratuais.

7.2. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E REVERSÃO

8.1. Extinto o presente Termo, quer pelo decurso do prazo (sem prorrogação), quer por rescisão antecipada motivada por infração contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a desocupar a área no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, restituindo-a limpa, conservada e livre de pessoas e bens móveis.

8.2. O atraso na desocupação caracterizará esbulho possessório, sujeitando a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da retribuição mensal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais de reintegração de posse.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente Termo.

Macapá/AP, [DIA] de [MÊS] de 2026.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional do DNIT/AP
(CONCEDENTE)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[NOME DA EMPRESA]
(CONCESSIONÁRIA)